

**RESOLUÇÃO N. 10, DE 26 DE MAIO DE 2021****RESOLUÇÃO N. 10, DE 26 DE MAIO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada no dia 26 de maio do ano em curso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a integridade física e psíquica de magistrados e de servidores em razão do desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO a necessidade de enfrentamento do cenário de risco oriundo do fortalecimento das facções criminosas e do aumento da violência nas diversas localidades de todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o modelo de segurança institucional a ser implantado, por meio do emprego de metodologia específica, é capaz de prestar serviço eficiente de proteção pessoal a magistrados e servidores em potencial ou real situação de risco, bem como exercer controle razoável das vulnerabilidades em torno das estruturas judiciárias críticas;

CONSIDERANDO a premência na adoção de medidas tendentes a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da instituição e de seus integrantes, inclusive no que tange a sua imagem e reputação;

CONSIDERANDO a independência do Poder Judiciário, com base no art. 2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os limites de sigilo das informações, com base nos arts. 5º, X e 37, II, da Constituição Federal e Lei de nº 12.527/11 - Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Inteligência, por força do Decreto de nº 8.793/2016, bem como a doutrina de inteligência específica do Poder Judiciário, em elaboração;

CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 291/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre medidas administrativas para a segurança de magistrados, de servidores e do patrimônio do Poder Judiciário, bem como sobre o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário;

RESOLVE

Art. 1º Criar o Núcleo de Inteligência do Poder Judiciário do Estado da Bahia, órgão da estrutura da Presidência do Tribunal de Justiça, vinculado à Comissão Permanente de Segurança, com o objetivo de desenvolver a atividade de inteligência institucional, no âmbito deste Poder, subsidiando o processo decisório relacionado à segurança institucional, por meio da produção e salvaguarda de conhecimentos realizados pela atividade de inteligência.

§ 1º O Núcleo de Inteligência será dirigido pelo Presidente da Comissão Permanente de Segurança do TJ .

§ 2º Atuarão como integrantes do Núcleo de Inteligência os servidores designados pelo Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia, bem como oficiais e praças necessários ao regular desempenho de suas atividades, preferencialmente detentores de cursos e/ou estágios na área da atividade de inteligência, sob a coordenação do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 2º Compete ao Núcleo de Inteligência:

I – prestar assessoria ao Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia e ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança nos assuntos relacionados à inteligência;

II – propor à Comissão Permanente de Segurança a edição de normas e procedimentos relativas à atividade de inteligência;

III – cumprir as deliberações do Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia e do Presidente da Comissão Permanente de Segurança relativas à matéria;

IV – planejar e executar atividade profissional de proteção de magistrados, seus familiares e de servidores em situação de risco decorrente do exercício da atividade funcional, em questões relacionadas à inteligência e contrainteligência;

V – subsidiar o Presidente do Poder Judiciário do Estado da Bahia e o Presidente da Comissão Permanente de Segurança com informações analisadas, em relatórios específicos, inclusive em caráter sigiloso, sobre assuntos de interesse do Poder Judiciário e em proteção aos seus integrantes;

VI – sugerir a implantação de mecanismos para aprimoramento da segurança institucional em todos os níveis, inclusive quanto à admissão, contratação e desligamento de pessoal;

VI – realizar atividades de inteligência e contrainteligência, adotando as técnicas de operação de inteligência (TOI), dentro da doutrina específica e em estrito cumprimento das normas constitucionais e legais;

VII – propor ao Presidente da Comissão Permanente de Segurança a celebração de termos de cooperação e convênios com órgãos de segurança pública, defesa nacional, justiça e cidadania, entre outras instituições cujas atribuições estejam alinhadas aos objetivos da Comissão Permanente de Segurança;

VIII – sugerir, indicar e realizar cursos e treinamentos de seu quadro de pessoal, diretamente ou mediante convênio ou cooperação com os demais Poderes da República;

IX – atuar junto aos organismos de inteligência e contrainteligência, com base nos princípios e doutrina de inteligência nacional;

X – executar outras atividades que lhe forem pertinentes, no âmbito de suas atribuições.

Art. 3º O Núcleo de Inteligência solicitará à Comissão Permanente de Segurança a requisição de apoio administrativo, operacional e logístico do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e das demais forças públicas de segurança, para a realização de ações pertinentes às suas funções.

Art.4º Os casos não previstos nesta Resolução ou que dependam de interpretação deverão ser regulamentados pela Comissão Permanente de Segurança.

Art. 5º As ações praticadas pelos integrantes do Núcleo de Inteligência poderão ser objeto de reclamação perante a Comissão Permanente de Segurança, observadas as limitações e princípios do sistema nacional de inteligência, com instância recursal única na Comissão Permanente de Segurança do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 6º A Comissão Permanente de Segurança terá o prazo de 120 dias para implementação e adequação do Núcleo de Segurança, nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 26 de maio de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

DES. AUGUSTO DE LIMA BISPO - 2º Vice-Presidente

DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Corregedora Geral da Justiça

DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM - Corregedor CMC Interior

DESª SÍLVIA CARNEIRO SANTOS ZARIF

DESª LÍCIA DE CASTRO LARANJEIRA CARVALHO

DESª TELMA LAURA SILVA BRITTO

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA

DESª IVETE CALDAS SILVA FREITAS MUNIZ

DESª MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESª ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

DES. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DESª CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DES. JEFFERSON ALVES DE ASSIS

DESª NÁGILA MARIA SALES BRITO

DESª INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
DES. JOÃO AUGUSTO PINTO
DESª LISBETE M. T. ALMEIDA CÉZAR SANTOS
DES. LUIZ FERNANDO LIMA
DES. JATAHY JÚNIOR
DES. MOACYR MONTENEGRO SOUTO
DESª IVONE BESSA RAMOS
DES. ROBERTO MAYNARD FRANK
DES. JOÃO BÓSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
DESª RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER
DES. LIDIVALDO REAICHE RAIMUNDO BRITTO
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
DESª JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
DESª MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
DESª CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
DES. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
DES. MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR
DES. RAIMUNDO SÉRGIO CAFEZEIRO
DES. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
DES. ABELARDO MATTA
DESª SORAYA MORADILLO PINTO
DESª ARACY LIMA BORGES
DES. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
DES. JOSÉ ARAS
DES. MANUEL BAHIA CARNEIRO DE ARAÚJO
DESª REGINA HELENA SANTOS E SILVA
DES. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES